



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP. NERINHO - PTB

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE ABRIL DE 2019.

Autor: Francisco Costa/PT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 84, de abril de 2019 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorga de Cessão de Uso gratuito de Imóveis estaduais para a regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras.” (NR)

(...) omissis

“Art. 3º - Caberá ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, instituído pela Lei nº 5.641/2007, Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV), instituída pela lei 6673/2015, bem como ao Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), instituído pela lei nº 3.783/1980, a realização dos procedimentos de outorga da cessão de uso, no âmbito de suas atribuições: (NR)

§1º - O procedimento de cessão de uso gratuito do imóvel será minutado e subscrito pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, devendo este, adotar, conforme o caso, as medidas necessárias perante o INTERPI e SEADPREV, a fim de certificar se a área a ser cedida é de propriedade do Estado do Piauí;

§2º - Os Institutos descritos no **caput** deste artigo deverão fiscalizar se os imóveis estão sendo utilizados para os fins previstos nesta lei, podendo, a qualquer tempo, reaver a posse do imóvel, caso este não esteja sendo usado para fins previstos nesta lei.

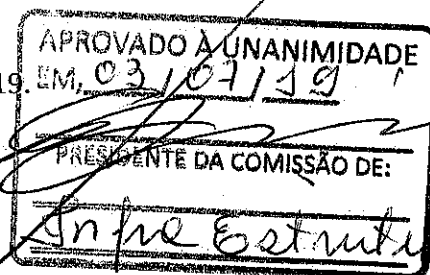
§3º - É vedada a Cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel exclusivamente cedido à cessionária.

§4º - As minutas subscritas pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí para cessão de uso gratuito de imóvel deverão ser objeto de análise e emissão de parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI), que adotará as providências necessárias para a aplicação da presente lei.” (AC)

(...) omissis

Sala das Comissões, em Teresina – PI, 10 de junho de 2019.

NERINHO
Deputado Estadual





Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP. NERINHO - PTB

JUSTIFICATIVA

A Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 84, de abril de 2019, é proposta após consulta prévia realizada junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), que emitiu orientação no sentido de modificar o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 84, de abril de 2019, colocando o Chefe do Poder Executivo como responsável pela outorga de Cessão de Uso gratuito de Imóveis estaduais a para regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE), orientou também que o procedimento de cessão de uso gratuito do imóvel minutado e subscrito pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, deverão adotar as medidas necessárias perante o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) e também perante a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV), a fim de certificar se a área a ser cedida é de propriedade do Estado do Piauí.

E por fim, foi orientado que as minutas subscritas pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, para cessão de uso gratuito de imóvel deveriam ser objeto de análise e emissão de parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI).

Destarte, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 84, de abril de 2019 busca trazer maior legalidade aos atos praticados nos termos de Cessão de Uso gratuito de Imóveis estaduais a para regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras, através do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí.

NERINHO
Deputado Estadual

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Dep. Nerinho</i>

*Acato a Emenda do
na Comissão de Justiça*

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, 15 07/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

*Relator a
Dep. Bruno Brito*